



PROCESSO N.º 1460/12

PROTOCOLO N.º 11.402.126-1

PARECER CEE/CEMEP N.º 165/12

APROVADO EM 04/12/12

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: INSTITUTO DE EDUCAÇÃO ESTADUAL PROFESSOR CÉSAR PRIETO MARTINEZ – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: PONTA GROSSA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Saúde Bucal – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, subsequente ao Ensino Médio, e de convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, de 08/02/10 a 11/08/11 para a regularização da vida escolar dos alunos.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

## **I – RELATÓRIO**

### **1 – Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n.º 1565/12-SEED/SUED de 15/08/12, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Ponta Grossa em 07/02/12, de interesse do Instituto de Educação Estadual Professor Cesar Prieto Martinez – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, no município de Ponta Grossa que, por sua direção, solicita reconhecimento do Curso Técnico em Saúde Bucal – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança – subsequente ao Ensino Médio, e de convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, de 08/02/10 a 11/08/11 para a regularização da vida escolar dos alunos.

#### **1.1. Da Instituição de Ensino**

O Instituto de Educação Estadual Professor Prieto Martinez – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, localizado à Rua Dr. Joaquim de Paula Xavier n.º 636 – Vila Estrela, no município de Ponta Grossa, tem como entidade mantenedora o Governo do Estado do Paraná. Foi credenciado para oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução Secretarial n.º 3675/10 de 26/08/10, pelo prazo de 05 anos.

O Curso Técnico em Saúde Bucal – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança – subsequente ao Ensino Médio, embora tenha sido autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n.º 1952/11, de 17/05/11, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da publicação em DOE, de 11/08/11, teve início em 08/02/10.



PROCESSO N.º 1460/12

A direção solicita o reconhecimento do Curso Técnico em Saúde Bucal – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança – subsequente ao Ensino Médio, convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, de 08/02/10 a 11/08/11 e regularização da vida escolar dos alunos.

A Coordenação de Documentação Escolar informa que os Relatórios Finais acostados ao processo estão de acordo com a Matriz Curricular e o Parecer CEE/CEB n.º 297/11. (fls. 382)

## **1.2. Dados Gerais do Curso**

Curso: Técnico em Saúde Bucal  
Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança  
Forma: subsequente  
Carga horária total do curso: 1333 horas – mais 133 horas de Estágio Profissional Supervisionado  
Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, no período noturno  
Regime de matrícula: semestral  
Número de vagas: 35 por turma  
Período de integralização do curso: mínimo 02 (dois) anos e no máximo 05 (cinco) anos  
Requisito de acesso: Conclusão do Ensino Médio  
Modalidade de oferta: presencial

## **1.3. Perfil Profissional de Conclusão do Curso**

### Auxiliar em Saúde Bucal

O Auxiliar em Saúde Bucal atua em equipes multidisciplinares orientando a saúde bucal. Realiza serviços administrativos de agendamento, organização de arquivos tradicional e eletrônico, controle do movimento financeiro. Atua no suporte ao atendimento ao paciente.

### Técnico em Saúde Bucal

#### DE:

O Técnico em Saúde Bucal atua na prevenção, controle das doenças bucais e participa de estudos epidemiológicos em equipes multidisciplinares na área de saúde bucal. Atua em atividades de caráter administrativo para organização do consultório dentário, controle e manutenção dos recursos tecnológicos e materiais; desempenha atividades clínicas para restauração da saúde, conforto, estética e função mastigatória e orienta por delegação do dentista, o trabalho do auxiliar de consultório.

#### PARA:

O Técnico em Saúde Bucal atua na prevenção, controle e estudos epidemiológicos em equipes multidisciplinares na área de saúde bucal. Atua em atividades de caráter administrativo para organização do consultório dentário, controle e manutenção dos recursos tecnológicos e materiais; desempenha atividades clínicas para restauração da saúde, conforto, estética e função mastigatória e orienta por delegação do dentista, o trabalho do auxiliar de consultório.



PROCESSO N.º 1460/12

### 1.4. Matriz Curricular

Matriz Curricular											
Estabelecimento: Instituto de Educação Estadual Professor César Prieto Martine Ensino Fundamental, Médio Normal e Profissional											
Município: Ponta Grossa											
Curso: TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL											
Forma: Subsequente						Implantação gradativa a partir do ano: 2010					
Turno: Noite						Carga horária: 1600 horas/aula – 1333 horas mais 133 horas de Estágio Profissional Supervisionado					
Módulo: 20						Organização: SEMESTRAL					
DISCIPLINAS	AUXILIAR EM CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO				TÉCNICO EM TSB				Hora aula	Hora	
	1º S.		2º S.		3º S.		4º S.				
	T	P	T	P	T	P	T	P			
1	Anatomia Bucal	2	2	-	-	-	-	-	-	80	67
2	Biossegurança e Controle Biológico	1	2	1	2	2	-	-	-	160	133
3	Fundamentos da Enfermagem	2	-	2	-	-	-	-	-	80	67
4	Fundamentos do Trabalho	-	-	2	-	-	-	-	-	40	33
5	Materiais Odontológicos	1	2	1	2	2	-	-	-	160	133
6	Microbiologia	-	-	-	-	2	-	3	-	100	83
7	Nutrição Aplicada	2	-	2	-	-	-	-	-	80	67
8	Odontologia Preventiva e Social	-	-	2	-	2	-	2	2	160	133
9	Organização e Administração em Saúde Bucal	-	-	2	-	2	-	-	-	80	67
10	Patologia Bucal	-	-	-	-	-	-	2	-	40	33
11	Psicologia Aplicada	2	-	-	-	-	-	-	-	40	33
12	Radiologia Odontológica	-	-	-	-	1	2	2	2	140	117
13	Técnicas de Instrumentação em Odontologia	2	2	2	2	1	2	1	2	280	233
14	Técnicas Restauradoras	-	-	-	-	1	3	1	3	160	133
Total		20		20		20		20		1600	1333
Estágio Profissional Supervisionado						4		4		160	133



PROCESSO N.º 1460/12

### 1.5. Certificação

- a) Certificação: será emitido certificado após a conclusão do terceiro semestre, qualificando o aluno a auxiliar de Saúde Bucal.  
b) Diploma: o aluno ao concluir os quatro semestres, conforme organização curricular aprovada, receberá o diploma de Técnico em Saúde Bucal.

### 1.6. Articulação com o Setor Produtivo

A instituição de ensino mantém convênios com:

- Consultório Odontológico Dr. Antonio Edgar Krolling
- Ortodontic Center
- Consultório Odontológico Dr<sup>a</sup>. Patrícia T. Fanchi
- Consultório Odontológico Dr. José Alvaro Baratella Junior
- RMM Prestação de Serviços Odontológicos Ltda

Os termos de convênio estão anexados às folhas 192 a 206.

### 1.7. Corpo Docente

NOME	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Índia Mara Mercês Bueno	- Bacharel em Odontologia	- Coordenação do Curso - Coordenação do Estágio - Microbiologia - Patologia Bucal
Cláudia Cristina Saveli Calixto	- Cirurgiã Dentista	- Anatomia Bucal - Biossegurança e Controle Biológico
Aparecida Garcia dos Santos	- Bacharel em Enfermagem	- Fundamentos da Enfermagem
José Ignácio M. Wauters	- Filosofia	- Fundamentos do Trabalho
Karina Regalio	- Cirurgiã Dentista	- Materiais Odontológicos
Alessandra Zimmermann	- Tecnóloga em Alimentos	- Nutrição Aplicada
Priscila de Camargo Smolarek	- Graduada em Odontologia	- Odontologia Preventiva e Social - Radiologia Odontológica
Thalita Karoline Teixeira	- Cirurgiã Dentista	- Organização e Administração em Saúde Bucal - Técnicas de Instrumentação em Odontologia
Isabel Cristina Tarasiewich	- Psicólogo	- Psicologia Aplicada
Karina Regalio	- Cirurgião Dentista	- Técnicas Restauradoras



PROCESSO N.º 1460/12

### **1.8. Relatório de Autoavaliação do Curso**

Relatório apresentado pela Comissão Verificadora às folhas 271 e 272.

O curso teve início no 1º semestre de 2010 com uma turma totalizando 27 alunos matriculados, destes, 19 aprovados, 07 desistentes e 01 reprovado, ou seja, 70% dos matriculados foram aprovados. No 2º semestre de 2010, o curso contou com duas turmas: uma de 1º período com uma turma de 31 alunos matriculados, destes, 28 aprovados e 03 desistentes, ou seja, 90% dos matriculados foram aprovados; uma turma de 2º período com uma turma de 18 alunos matriculados, destes, 16 aprovados, 01 desistente e 01 reprovado, ou seja 89% dos matriculados foram aprovados.

No 1º semestre de 2011 o referido curso inicia com três turmas: uma de 1º período com 49 alunos matriculados, destes, 20 aprovados, 26 desistentes e 03 reprovados, ou seja, 41% dos matriculados foram aprovados; uma de 2º período com 30 alunos matriculados, destes, 23 aprovados, 05 desistentes e 02 reprovados, ou seja, 77% dos matriculados foram aprovados e uma de 3º período com 16 alunos matriculados, destes, 15 aprovados e 01 desistente, ou seja, 94% dos matriculados foram aprovados. No 2º semestre de 2011 o curso consta com quatro turmas: uma de 1º período com 34 alunos matriculados, destes, 15 aprovados, 14 desistentes e 05 reprovados, ou seja 44% dos matriculados foram aprovados; uma de 2º período com 21 alunos matriculados, destes, 13 aprovados, 04 desistentes e 04 reprovados, ou seja, 62% dos matriculados foram aprovados; uma de 3º período com 24 alunos matriculados, destes, 17 aprovados, 04 desistentes e 03 reprovados, ou seja, 71% dos matriculados foram aprovados e uma de 4º período com 15 alunos matriculados, destes, 15 aprovados, ou seja, 100% dos matriculados aprovados.

### **1.9. Comissão Verificadora**

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 121/2012 do NRE de Ponta Grossa, integrada pelos técnicos pedagógicos Débora Tabora Franco – licenciada em Física, José Maurício Teixeira – licenciado em Geografia, Nayara Cury – licenciada em Pedagogia e como perita Flaviane Regina de Paula – bacharel em Odontologia, emitiu laudo técnico favorável ao reconhecimento do curso. (fls. 266 a 283)

### **1.10. Parecer DET/SEED**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer n.º 345/12-DET/SEED, encaminha o processo ao CEE/PR para reconhecimento do curso e regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, no período de 08/02/10 a 11/08/11.

Consta às folhas 25 informação de que a instituição de ensino, pelo protocolado n.º 10.921.606-2, solicitou providências à mantenedora quanto às exigências do Corpo de Bombeiros.



PROCESSO N.º 1460/12

## 1.8. IDEB

8ª série / 9º ano

Escola :	Ideb Observado				Metas Projetadas							
	2005 :	2007 :	2009 :	2011 :	2007 :	2009 :	2011 :	2013 :	2015 :	2017 :	2019 :	2021 :
INST ED E PROF CESAR P MARTINEZ F M N P	2,6	3,9	3,7	3,3	2,7	3,0	3,5	4,1	4,5	4,8	5,0	5,3

## 2. Mérito

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Saúde Bucal – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança – subsequente ao Ensino Médio, que obteve a autorização para o funcionamento pela Resolução Secretarial n.º 1952/11, de 17/05/11, pelo prazo de 02 (dois) anos a partir da publicação no DOE de 11/08/11, no entanto, foi ofertado a partir de 08/02/10, sendo indispensável a convalidação dos atos escolares praticados de 08/02/10 a 11/08/11, data esta que principia a regularidade da oferta do curso.

O artigo 21 da Deliberação n.º 09/06-CEE/PR dispõe que “um estabelecimento não poderá, em nenhuma hipótese, iniciar suas atividades ou as de novo curso, sem ato expresso de autorização exarado pelo titular da Secretaria de Estado da Educação”.

No entanto, a direção justifica que deu início ao curso seguindo as normas do Departamento de Educação e Trabalho da Secretaria de Estado da Educação e do Departamento de Educação e Trabalho do Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa, os quais autorizaram a abertura de turmas para o ano letivo de 2010. (fls. 320)

A Coordenação de Documentação Escolar/SEED, atendendo ao Parecer CEE/CEB n.º 65/11 que determinou: “A regularização dos atos escolares dos cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, expansão dos anos de 2009 a 2011, ficará condicionada à apresentação, na ocasião do reconhecimento, de manifestação da Coordenação de Documentação Escolar/SEED, atestando a execução do plano de curso tal como foi autorizado nos respectivos Pareceres”. Informa que os Relatórios Finais do curso, constantes dos autos, estão de acordo com a Matriz Curricular, aprovada com base no Parecer CEE/CEB n.º 297/11. (fls. 382)



PROCESSO N.º 1460/12

Em relação às ressalvas do Corpo de Bombeiros, a direção da instituição de ensino, por meio do protocolado n.º 10.921.606-2, solicitou providências à mantenedora.

A Comissão Verificadora atesta a veracidade das declarações e as condições necessárias para o funcionamento do curso, de acordo com as Deliberações n.ºs 09/06 e 02/10-CEE/PR.

## II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto somos favoráveis ao reconhecimento do Curso Técnico em Saúde Bucal – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança – subsequente ao Ensino Médio, carga horária de 1333 horas mais 133 horas de Estágio Profissional Supervisionado totalizando 1466 horas, regime de matrícula semestral, período mínimo de integralização de 2 (dois) anos, 35 vagas por turma, presencial do Instituto de Educação Estadual Professor César Prieto Martinez – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, do município de Ponta Grossa, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, a partir de 08/02/10 a 08/02/15, de acordo com as Deliberações n.º 09/06 e n.º 02/10-CEE/PR, e a convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório de 08/02/10 a 11/08/11 para a regularização da vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais às folhas 348 a 381.

O Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, passou a denominar-se Ambiente e Saúde, após a definição da nova versão do Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos de Nível Médio de acordo com a Resolução CNE/CEB n.º 04/12 de 06/06/12.

Recomendamos à mantenedora:

a) garantir as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares;

b) que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá tomar as devidas providências quanto ao registro *on line* no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso.

Pelos atos praticados irregularmente, aplique-se ao Instituto de Educação Estadual Professor César Prieto Martinez – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, do município de Ponta Grossa e registre-se na sua vida legal a sanção de advertência contida no inciso I, “a”, do art. 65 da Deliberação n.º 02/10-CEE/PR:



PROCESSO N.º 1460/12

I – à instituição de ensino:

a) advertência por escrito, tendo em vista a natureza e o alcance da irregularidade

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para expedição do ato de reconhecimento do curso o qual deverá, também, convalidar os atos escolares praticados no período de 08/02/10 a 11/08/11, para a regularização da vida escolar dos alunos;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 04 de dezembro de 2012.

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente da CEMEP

Oscar Alves  
Presidente do CEE